



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

PROJETO BASICO

1. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA** pretende contratar, com base na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, a **Contratação de Serviços de Assessoria de Jurídica para Câmara Municipal de Itapiranga/AM.**

1.1. Os serviços de **ASSESSORIA JURÍDICA** consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico, licitações e contratos administrativos, serviço publico e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1.2. Os Serviços de **CONSULTORIA LEGISLATIVA** compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativos municipais, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1.3. Os serviços de **CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL** compreenderão o atendimento em consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da CONTRATANTE e dos quadros dos servidores do legislativo, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1.1. Estará incluído no objeto do presente contrato os serviços de **CONSULTORIA ORÇAMENTARIA E CONTABIL** que venham a compreender orientação técnica legal da CONTRATADA na elaboração orçamentária, no modo de sua execução, forma legal, receita e despesa, patrimônio e organização dos sistemas de controle interno, patrimonial e operacional, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

2. OBJETO E QUANTIDADE

Constitui objeto da presente certame a **Prestação de Serviços Jurídicos para Câmara Municipal de Itapiranga/AM.**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

2.1. Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DETALHADA	QTD.	UND.	VL UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de Assessoria de Jurídica para Câmara Municipal de Itapiranga/AM. Compreendendo: Serviços de ASSESSORIA JURÍDICA; Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA; Serviços de CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL; Serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTARIA E CONTABIL	12	Meses	R\$ 7.175,00	R\$ 86.100,00

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma:

3.1.1. Resposta escrita e fundamentada.

3.1.2. Orientação verbal.

3.1.3. Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

- 3.1.4. Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, decretos legislativos, resoluções; emissão de pareceres e assessoramento em todas as fases de processos licitatórios; subsídios para o veto.
- 3.1.5. A Câmara, ora CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do ora contratado, formalizará, por esta forma as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.
- 3.1.6. O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara.
- 3.1.7. A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- 3.1.8. Os pedidos de pareceres serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, independentemente de quem os tenha solicitado.
- 3.1.9. As respostas e pareceres emitidos serão encaminhados ao Presidente da Casa, independentemente de quem as tenha solicitado.

4. PLANO DE APLICAÇÃO:

- 4.1. – As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da Câmara Municipal de Vereadores na dotação: 0101.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

5. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

- 5.1. Secretaria de Administração

6. UNIDADE FISCALIZADORA

- 6.1. Secretaria de Administração



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

EDITAL Nº 001/2021

LICITAÇÃO - Convite nº 001/2021 expedida em 20 de Janeiro de 2021.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Nº 8.666/1993 e legislação correlata.

TIPO: Menor Preço global

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, AV. Presidente Getúlio Vargas, 183 – Cidade Baixa - AM - CEP: 69.120-000 /AM Cidade de Itapiranga/AM, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº. 84.090.455/0001-35**, doravante denominada simplesmente CÂMARA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, legalmente designada por ato do Presidente da Câmara Municipal, que fará realizar em sua sede, às **10:00 hs do dia 29/01/2021**, Licitação na modalidade CARTA CONVITE, tipo menor preço global, regida pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores e pelas condições fixadas neste Edital, a saber:

**1 - ATO CONVOCATÓRIO - APRESENTAÇÃO E ABERTURA
DAS PROPOSTAS**

- 1.1. - Pela presente, esta Câmara convida V.S^ª a apresentar PROPOSTA DE PREÇOS, caso haja interesse, dos serviços objetivo desta LICITAÇÃO, abaixo especificados, para possível contratação, caso seja vencedor, de acordo com as condições aqui estipuladas e com as regras traçadas pela Lei nº 8.666/1993.
- 1.2. - As propostas deverão ser apresentadas com o valor global dos serviços até o dia **29 de Janeiro de 2021, às 10 hs**, em envelope lacrado, perante a Comissão Permanente de Licitação, na sede desta Câmara.
- 1.3. - A abertura dos envelopes se dará no dia **29 de Janeiro de 2021, às 10 hs**, no mesmo local.
- 1.4. - O julgamento da licitação se dará logo após a abertura dos envelopes, no mesmo local, ou em data e horários previamente determinados e comunicados aos licitantes, sagrando-se vencedor aquele que apresentar menor preço global.

2 – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, conforme Anexo I – Projeto Básico.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. - A participação é facultada a todos os interessados convidados, cadastrados ou não, além dos que manifestarem interesse em participar e cadastrarem-se em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para o certame, conforme preconiza o artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. - Para obter o cadastro, as Pessoa Física/Jurídicas **não convidadas que não estejam cadastradas** no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Itapiranga deverão, primeiramente, cadastrar-se junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores, apresentando, para tanto, os documentos descritos nos subitens **4.1** a **4.2** do **CAPÍTULO 4** deste edital, de modo que, uma vez cadastradas, possam manifestar seu interesse em participar da presente licitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo desta carta-convite para entrega dos envelopes.

3.3. - Os licitantes que já estiverem cadastrados em Itapiranga poderão providenciar a revalidação e/ou atualização de documentos inerentes ao cadastramento, no mínimo, 01 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento da proposta junto a Administração Municipal, ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de recebimento da documentação.

3.4. - As Pessoa Física/Jurídicas que se cadastrarem no Setor de Cadastros da Câmara Municipal de Itapiranga, obterão o **Certificado de Registro Cadastral**, que servirá de comprovante de que a Pessoa Física/Jurídica apresentou os Documentos descritos nos subitens **4.1** e **4.2** do **CAPÍTULO 4** deste edital.

3.5. – A apresentação de documentos de habilitação em envelope separado para a fase de habilitação, conforme item 5 e seus desdobramentos, deverá ser realizada através dos documentos exigidos pela lei 8.666/93 e em conformidade com o edital.

3.6. - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

3.7. - Na presente licitação é vedada a participação de Pessoa Física/Jurídicas em consórcios, ou que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

3.8. - É vedada a participação de Pessoa Física/Jurídica que possua entre seus sócios, dirigentes, gerentes ou empregados pessoas que fazem parte do quadro efetivo ou comissionado da Câmara Municipal, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar para a licitação, em envelope fechado e lacrado, endereçado à Comissão MUNICIPAL de Licitações, contendo a inscrição "DOCUMENTOS", constando o número da modalidade de licitação, a documentação relativa a:

4.1. - Se pessoa jurídica:

a) Habilitação jurídica:

a.1 - Cédula de Identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), no caso de Empresa individual;

a.2 - Registro comercial, no caso de Empresa individual;

a.3 - Ato constitutivo e última alteração, caso houver, devidamente registrado(s), no caso de sociedades comerciais e, tratando-se de sociedade por ações, a documentação da eleição de seus administradores;

a.4. - Documentos pessoais dos sócios e/ou administradores.

b) Regularidade Fiscal e Econômica:

b.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) para sociedades comerciais;

b.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b.3 - Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CND - TST);

b.4 - Prova de regularidade conjunta junto a RFB e Dívida Ativa, inclusive previdenciária;

b.5 - Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;

b.6 - Prova de regularidade junto a fazenda estadual;

b.7 - Certidão de distribuição falência e recuperação de crédito, emitida pela Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas/AM.

4.2. Se Pessoa Física/ Advogado Profissional Liberal Autônomo:

4.2.1. O Profissional que manifestar interesse em participar como profissional autônomo deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).

b) Documento de identidade profissional.

c) Comprovante de regularidade funcional e financeira junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

d) Comprovante de Residência;

4.3. - Outras Comprovações (para ambos - pessoa jurídica e física):

- 4.3.1. Declaração de Microempresa (ANEXO IV);
- 4.3.2. Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho (ANEXO V);
- 4.3.3. Declaração Veracidade (ANEXO VI);
- 4.3.4. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (ANEXO VII).

**5 - DA PROPOSTA E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICRO
PEQUENAS EMPRESAS**

5.1.- A proposta, Anexo II, deverá ser datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas, borrões e em moeda corrente nacional, com identificação da Pessoa Física/Jurídica proponente (CPF/CNPJ e Endereço), assinada por seu representante legal.

5.2.- No Julgamento das Propostas, em que a defesa do interesse público será o princípio básico, levar-se-á em conta o disposto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993 e outras vantagens que, verificadas, possam suscitar interesse técnico ou econômico para a Câmara Municipal, desde que previsto no Edital.

5.3.- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital, nem preço ou vantagem baseados na oferta das demais Licitantes, bem como opções de PREÇOS para o mesmo item ofertado.

5.4.- O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. No silêncio, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

5.5.- Consideram-se incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a prestação dos serviços, tais como quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, salários, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, lucro e outros encargos ou acessórios.

5.6.- A proposta deverá referir-se a todo o especificado no objeto da presente licitação.

5.7.- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

5.8.- Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), RESPECTIVAMENTE.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

5.9.- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada de outras empresas.

5.10. - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

5.10.1. A microempresa ou Empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou Empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da mesma norma legal, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e Pessoa Física/Jurídicas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do mesmo dispositivo legal, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.10.4. Na hipótese da não-contratação, nos termos previstos na supracitada Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.10.5. O disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou Empresa de pequeno porte.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1. - Serão considerados inabilitados os proponentes que não se relacionarem com a atividade ligada ao objeto do presente edital.

6.2. - Os envelopes contendo as propostas de preço serão devolvidos fechados aos proponentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso após a sua denegação.

6.3. - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço dos proponentes habilitados desde que transcorrido o prazo sem interposições de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos impositos.

6.4. - Serão verificados a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

6.5. - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7 – DO JULGAMENTO

7.1.- No julgamento das propostas adotar-se-ão os critérios objetivos, levando-se sempre em consideração o fator MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2.- No exame e qualificação do menor preço serão consideradas as circunstâncias de que resulte vantagem financeira para a administração.

7.3.- No julgamento das propostas, serão considerados os seguintes fatores, para apuração do menor preço real: o preço, as condições de pagamento e a validade da proposta.

7.4.- O preço escolhido, justificadamente, será o que oferecer melhores vantagens aos cofres públicos, ou o que melhor satisfizer o interesse público e a conveniência da administração, prevalecendo em princípio a proposta de preço mínimo objetivamente quantificável.

7.5.- No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.6.- Será desclassificada a proposta de preço que cotar valor global manifestamente inexequível.

7.7.- Os critérios de julgamento serão objetivos. Os casos excepcionais serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

8 – DOS RECURSOS

8.1. - Os interessados poderão apresentar recursos ao Presidente da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nos casos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/1993, devendo o recurso ser protocolado na comissão de licitação da Câmara. Os recursos, tanto da fase de habilitação como das propostas de preços poderão ser dispensados pelos proponentes, devendo a dispensa ser registrada em ata ou em documento apartado, sendo que, em ambos os casos deverá haver a assinatura dos licitantes.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1.- A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a Câmara Municipal e a LICITANTE VENCEDORA, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.- Farão parte da contratação, além do Edital, todos os demais Anexos e documentos que compõem o presente Processo Licitatório.

10 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. - A LICITANTE VENCEDORA se compromete a assinar o Contrato em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação pela Câmara Municipal.

10.2. - Caso a Licitante Vencedora não assine o Contrato no prazo estipulado, a Câmara Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto aos Preços.

10.3. - A recusa injustificada da Licitante Vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais.

10.4. - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será realizado nos moldes estipulados na proposta vencedora ou de acordo com o contrato celebrado, as quais correrão a conta da seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Itapiranga;

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal de Itapiranga;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

**12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

12.1. - Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do contrato será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na tesouraria da Câmara Municipal no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

12.2. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13 – DAS GENERALIDADES

13.1. - Não será admitida a entrega de envelopes depois de iniciada a sessão.

13.2. - A presente Licitação poderá ser anulada, revogada, ou ainda, sofrer supressões de itens, tudo em conformidade com os dispositivos vigentes.

13.3. - Os cadastrados não convidados, que manifestarem, perante a administração, interesse em participar do presente CONVITE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela municipalidade, dentro do prazo de validade do mesmo.

13.4. - Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da municipalidade.

13.5. - O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e parágrafo 2º, inciso 11, do artigo 65, da Lei 9.648/98.

13.6. - No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

13.7. - As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das Propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

13.8. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

13.9. - Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile ou e-mail, com exceção daqueles solicitados pela Comissão de Licitação para esclarecimentos e/ou renúncia de qualquer ato de proponente.

13.10. - Os recursos para as despesas provenientes deste CONVITE estão previstos na Dotação Orçamentária do orçamento do corrente exercício de 2021.

13.11. - A presente Licitação será processada e julgada, no que couber, de conformidade com o que determina os artigos 43 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

13.12. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL com base na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

Itapiranga/AM, 21 de Janeiro de 2021.

CARLOS ANDRÉ SERRÃO JACQUIMINOUTH
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RELAÇÃO DE ANEXOS:

I)	PROJETO BÁSICO
II)	MODELO DE PROPOSTA
III)	MINUTA DO CONTRATO
IV)	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
V)	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM
O MINISTÉRIO DO TRABALHO	
VI)	DECLARAÇÃO VERACIDADE;
VII)	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO	
VIII)	MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
REFERENTE AO JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES	
IX)	MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
REFERENTE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

CARTA CONVITE Nº. 001/2021 – CPL/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itapiranga/AM torna público que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº. 001/2021–CPL/CMI**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitações e das propostas no dia **29/01/2021, às 10h00min** (horário local), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal, na AV. Presidente Getúlio Vargas, 183 – Cidade Baixa – CEP: 69.120-000, Itapiranga - AM, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min.

Itapiranga/AM, 20 de Janeiro de 2021.

CARLOS ANDRÉ SERRÃO JACQUIMINOUTH
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

ATA CIRCUNSTANCIADA

Às 10:00 (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês Janeiro do ano de 2021 (dois mil e dezenove), reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação –CPL da Câmara Municipal de Itapiranga/AM, localizada na AV. Presidente Getúlio Vargas, 183 – Cidade Baixa - AM - CEP: 69.120-000 /AM Cidade de Itapiranga/AM. Contando com a presença do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais membros designados pela Portaria Nº 005/2021 -CMI para recebimento e abertura das propostas, das empresas licitante referente ao ato administrativo nº005/2021-CPL para realização do procedimento relativo a **CARTA CONVITE Nº 001/2021-CPL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, conforme detalhamento no Projeto Básico. Foi enviado convite para: **MENDES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 35.521.089/0001-16)**, **EDSON DE MOURA PINTO FILHO (CPF Nº 708.600.682-34)** e **TIANA CARLA DE CASTRO BARBOSA (CPF Nº 782.277.472-72)**. Iniciada a reunião, a Comissão constatou que: **MENDES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 35.521.089/0001-16)**, **EDSON DE MOURA PINTO FILHO (CPF Nº 708.600.682-34)** e **TIANA CARLA DE CASTRO BARBOSA (CPF Nº 782.277.472-72)** somente fez a entrega dos seus invólucros contendo: Documentação e Proposta de Preços, mas não credenciou representante perante esta Comissão. Em seguida, O Presidente determinou que os invólucros contendo as Propostas de Preços fossem rubricados externamente pelos Membros da Comissão, para abertura destes nas fases seguintes. Em seguida, procedeu a abertura dos envelopes contendo as documentações das licitantes. De imediato, a Comissão passou a analisar e julgar as referidas documentações e, ao final, por unanimidade, proferiu o seguinte resultado: **I – CONSIDERAR** todas as licitantes habilitadas, uma vez que as mesmas atenderam a todas as condições estabelecidas pelo edital. Todos os licitantes apresentaram Termo de Renúncia ao direito da apresentação de recurso quanto ao julgamento das documentações, conforme modelo que acompanhou o edital. O Presidente então deu prosseguimento à reunião, exibiu os envelopes de Propostas de Preços das referidas licitantes que estavam sob a sua guarda e determinou que os mesmos fossem abertos e as propostas rubricadas pelos Membros da Comissão, sendo constatado que as mesmas registram os seguintes preços globais: **MENDES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 35.521.089/0001-16)**, com valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**; **EDSON DE MOURA PINTO FILHO (CPF Nº 708.600.682-34)**, com valor de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)** e **TIANA CARLA DE CASTRO BARBOSA (CPF Nº 782.277.472-72)**, com valor global de **R\$ 70.200,00 (Setenta Mil e Duzentos Reais)**. De imediato, a Comissão passou a analisar e julgar as referidas propostas e, ao final, por unanimidade de seus Membros proferiu o seguinte resultado: **II – CONSIDERAR** classificadas as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas, uma vez que as mesmas atenderam a todas as condições do edital. **III – CONSIDERAR** como vencedora da licitação por ter cotado



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

o menor preço global, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** o licitante **MENDES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ N° 35.521.089/0001-16)**, Como segunda colocada, a licitante **EDSON DE MOURA PINTO FILHO (CPF N° 708.600.682-34)**, por ter cotado o valor global de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, como terceiro colocado a licitante **TIANA CARLA DE CASTRO BARBOSA (CPF N° 782.277.472-72)**, por ter cotado o valor global de **R\$ 70.200,00 (Setenta Mil e Duzentos Reais)**. Por oportuno, informamos que o preço estimado pela Administração foi de **R\$ 86.100,00 (Oitenta e Seis Mil e Cem Reais)**, conforme Projeto Básico apenso ao processo. Todos os licitantes apresentaram Termo de Renúncia ao direito da apresentação de recurso quanto ao julgamento das propostas de preços, conforme modelo que acompanhou o edital. Em seguida O Presidente então, determinou fosse confeccionado o mapa comparativo e que o presente julgamento fosse divulgado no Quadro Geral de Avisos desta Comissão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais Membros da Comissão.

Itapiranga/AM, 29 de Janeiro de 2021.

CARLOS ANDRÉ SERRÃO JACQUIMINOUTH
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEILA ALMEIDA SALES
Membro

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE OLIVEIRA
Membro



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Carta Convite N° 001/2021-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, pelo menor preço global em favor da Empresa: **FERNANDES MENDES & FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ, sob o nº. **19.793.857/0001-34**, situada, na Rua Nova Prata, nº888 Bairro: Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM CEP: 69.053-010, com valor de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha comparativa, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Itapiranga/AM, 01 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS MENEZES DA MATA
Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga/AM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CARTA CONTRATO Nº 005/2021

Ref.: CONVITE Nº 001/2021

Carta Contrato de menor preço global nº **005/2021**, que entre si, fazem
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, e a Empresa
MENDES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, de acordo com as condições a seguir:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 84.090.455/0001-35, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 183 –CEP: 69120-000 Itapiranga-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS MENEZES DA MATA**, portador do RG Nº **078460-7**, CPF Nº **336.613.912-91**, residente e domiciliado no Município de ITAPIRANGA, e a Empresa **MENDES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ, sob o nº. **35.521.089/0001-16**, situada, na Rua Nova Prata, nº888 Bairro: Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM CEP: 69.053-010, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor **Cristian Mendes da Silva**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob o número A-691, portador do RG: 6.101.619-8 SSP/PR, CPF: 858.341.229-49, resolvem celebrar a presente Carta Contrato, resultado da **Carta Convite Nº 001/2021 - C.P.L**, cuja homologação e adjudicação foram publicadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapiranga, nesta mesma data, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. A contratação será pelo prazo máximo de **12 (doze) meses** a iniciar em **01 de fevereiro de 2021** e término em **01 de fevereiro de 2022**, podendo com o aprazimento das partes ser prorrogado por período inferior, igual ou superior, de acordo com as necessidades dos serviços e mediante ajuste ou não do valor licitado.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO GLOBAL

3.1. Para a execução da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** fica ajustado o preço de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Sendo dividido em **12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a.m.**

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressão de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

4.0. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com o projeto básico (Formulário – Proposta), obedecendo às normas da CONTRATANTE.

4.2. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no seguinte caso:

4.2.1. Existência de qualquer débito exigível pelo Contratante;

5.0. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Os preços contratuais serão irrevogáveis.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1. Usando a faculdade que lhe assegure o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante dispensa a Contratada de Prestação de Garantia para execução da presente Carta Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização será exercida por prepostos credenciados que representarão a Contratante perante a contratada cuja atribuição é:

7.1.1. Certificar as faturas correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, verificados e aceitos.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções ajustadas nesta Carta Contrato, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela Contratante, a Contratada fica sujeita as seguintes penalidades.

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multa

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo de/ou superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que tiver aplicado à penalidade.

8.2. A contratada Ficará sujeita a multa nos seguintes casos:

8.2.1. Pelo atraso na execução do(s) serviço(s) prestado(s), fica sujeita à multa(s) calculada(s) pela Fórmula a seguir:

C

$M = \frac{C \times T}{T}$ x F x N, sendo

T

M = Valor da multa;

C = Valor correspondente à parcela ou etapa não executada;

T = Prazo concedido para execução da fase, ou parcela do serviço em dia;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

N = Período de atraso por dias corridos;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir:

Tabela de Fator Progressivo

De 01 a 30 dias	Fator = 0,02
De 31 a 60 dias	Fator = 0,04
Acima de 60 dias	Fator = 0,06

8.2.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da Carta Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

- a) Não se aparelhar convenientemente para execução do objeto contratado;
- b) Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da fiscalização.

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da Carta Contratado, quando rescindir injustificadamente esta Carta Contrato ou der causa a rescisão, continuando com a obrigação de indenizar a Câmara Municipal de ITAPIRANGA em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a, podendo ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com a Administração Pública.

8.3. O valor da multa aplicada de que trata o item 8.2.1, será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída.

8.4. As multas de que tratam os itens 8.2.2 e 8.2.3 serão deduzidas do primeiro pagamento a que a Contratada fizer jus. Caso o Crédito da Contratada junto ao Contratante seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial.

8.5. A Contratada, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação, para interpor recurso junto à Contratante.

8.6. Não havendo prejuízo à Contratante ou a terceiros, as multas por atraso de etapas parciais, poderão ser, quando expressamente requeridas e a juízo da Contratante perdoada e devolvida à Contratada, desde que, para a entrega final dos serviços seja mantido o prazo previsto nesta Carta Contrato.

9.0. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial desta Carta Contrato dá ensejo à sua rescisão pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

9.2. Sem prejuízo de outras sanções, constitui motivos para rescisão desta Carta Contrato pela Contratante:

- 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade de entrega do bem;
 - 9.2.4. O desatendimento às determinações da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - 9.2.5. Razões de interesse do Serviço Público.
- 9.3. Constitui motivos para rescisão desta Carta Contrato pela Contratada:
- 9.4. A concorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução da Carta Contrato.
- 9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos pela contratante, nos termos do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos nesta Carta Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei 8.666/93.

11.2. A Contratante não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

11.3. A Contratante providenciará a publicação desta Carta Contrato, em extrato, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

11.4. Fica eleito o foro de ITAPIRANGA, para dirimir as questões oriundas da presente Carta Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES:

12.1. As despesas necessárias à execução do objeto correção à conta da seguinte Dotação Orçamentária de 2017:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Itapiranga;

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal de Itapiranga;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Serão pagas em 12 parcelas, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que pagas 11 parcelas do exercício de 2021 com valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, e o saldo restante, no valor global de **R\$ 5.00,00 (cinco mil reais)**, a conta da mesma dotação orçamentaria: programa de trabalho e fonte, do orçamento municipal, vigente para o corrente exercício de 2022.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Carta Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Itapiranga /AM, 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS MENEZES DA MATA
Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga
Contratante



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CRISTIAN MENDES DA SILVA
MENDES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: